

Número	Nome comum; números de identificação	Designação IUPAC	Pureza(1)	Data de inclusão na lista positiva comunitária	Termo da inclusão na lista positiva comunitária	Condições específicas
						<p>uniformes, são tidas em conta as conclusões da versão final do relatório de revisão da avaliação de tralcoxidime, nomeadamente os apêndices I e II do mesmo, concluído pelo Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal em 11 de Julho de 2008, e é dada particular atenção:</p> <p>À protecção das águas subterrâneas, especialmente no tocante ao metabolito no solo R173642 quando a substância activa for aplicada em zonas com condições pedológicas e/ou climáticas vulneráveis;</p> <p>À protecção dos mamíferos herbívoros.</p> <p>As condições de utilização devem incluir, se necessário, medidas de redução dos riscos.</p> <p>É requerida a apresentação de informação que permita controlar o risco de longo prazo decorrente da utilização de tralcoxidime para os mamíferos herbívoros.</p> <p>É assegurado que o notificador faculte essa informação e dados confirmativos à Comissão Europeia no prazo de dois anos a contar da data de inclusão na LPC.</p>

(1) Os relatórios de revisão da avaliação das substâncias activas fornecem dados complementares sobre a identidade e as especificações das mesmas.»

Portaria n.º 1055/2009

de 16 de Setembro

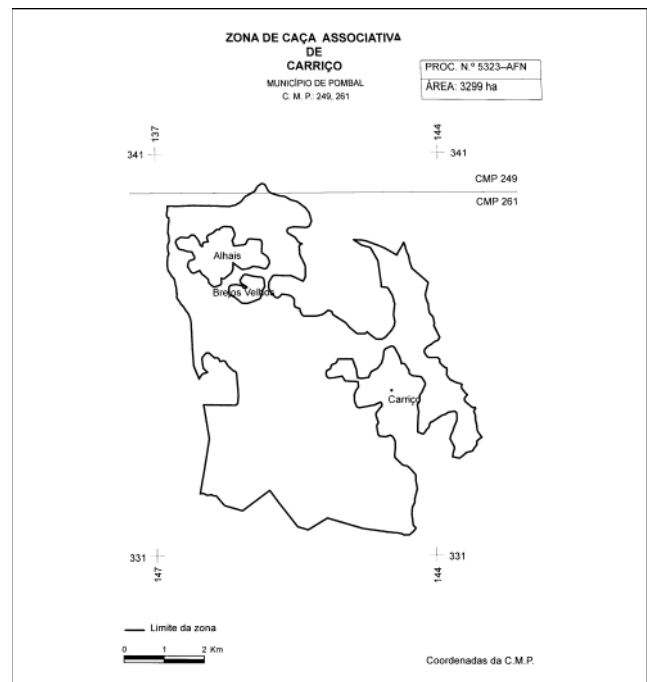
Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e ainda de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, não tendo sido ouvido o conselho cinegético municipal por não se encontrar constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, ao Clube de Caçadores e Pescadores do Carriço, com o número de identificação fiscal 502603470 e sede social na Rua das Olarias, 7, Carriço, 3105-066 Carriço, a zona de caça associativa de Carriço (processo n.º 5323-AFN), englobando vários prédios rústicos, sítios na freguesia de Carriço, município de Pombal, com a área de 3299 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1056/2009

de 16 de Setembro

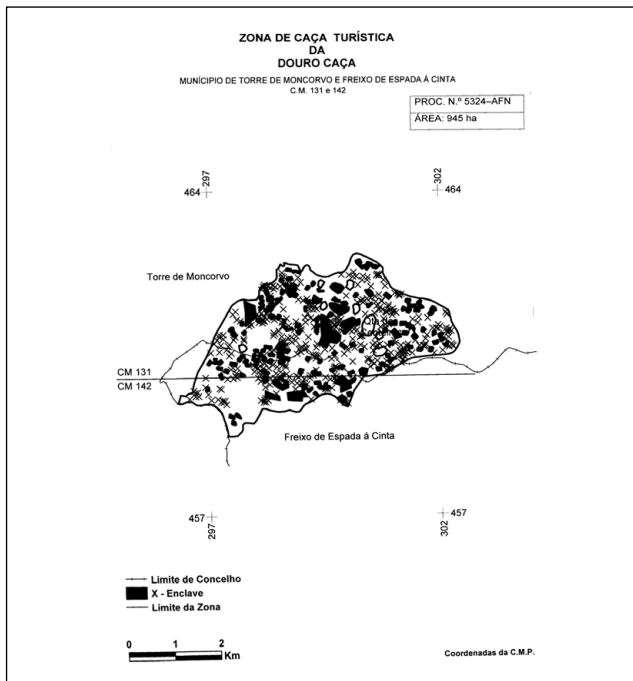
Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual

redacção, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável por períodos de igual duração, à DOUROCAÇA — Empreendimentos Turísticos de Caça, L.ª, com o número de identificação fiscal 503078387 e sede social e endereço postal na Quinta da Boavista, Mós, 5160-152 Torre de Moncorvo, a zona de caça turística da Dourocaça (processo n.º 5324-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Maçores e Mós, município de Torre de Moncorvo, com a área de 633 ha, e na freguesia de Ligares, município de Freixo de Espada à Cinta, com a área de 312 ha, o que perfaz um total de 945 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1057/2009

de 16 de Setembro

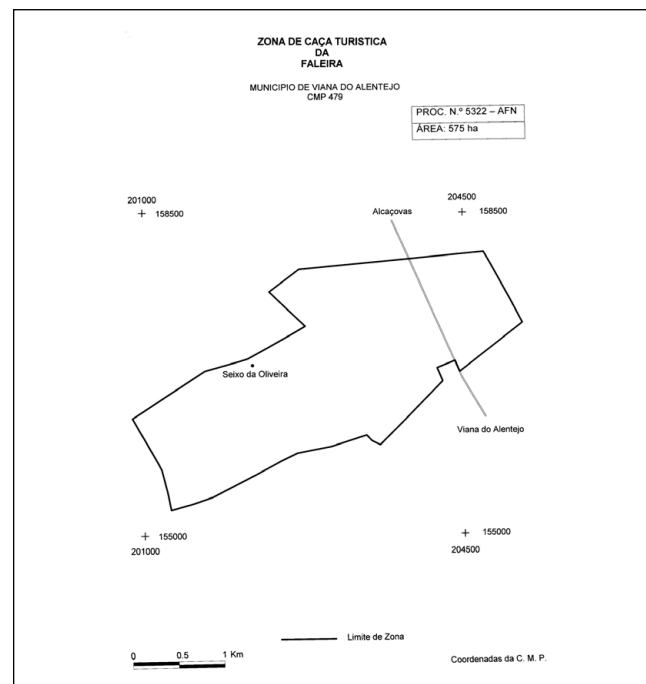
Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Viana do Alentejo, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável por um período de igual duração, a Ana Maria Azougado Rosado Grosso, com o número de identificação fiscal 125480784 e sede social e endereço postal no Bairro dos Barracões, 7090-042 Alcáçovas, a zona de caça turística da Faleira (processo n.º 5322-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de

Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com a área de 575 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1058/2009

de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, em conjugação com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Ponte de Sor, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Arneiro (processo n.º 5340-AFN), pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Rio Sôr, com o número de identificação fiscal 508791600 e sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 5, 7400-238 Ponte de Sor.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Ponte de Sor, com a área de 488 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;